



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 539, Pág. 1

PORTARIA Nº 479/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO, matrícula n. 637-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 13.11.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 480/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 23.11.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 048-5A, para o “Intercâmbio de Experiências Relativas as Auditorias Financiadas com Recursos Externos”, a ser realizado na sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 3 a 5.12.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 481/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula n. 294-A, para participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 3 e 4.12.2012, visando conhecer o Sistema de Fiscalização das Receitas, Renúncias e Previdência;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Presidente

PORTARIA N. 482/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado datado de 21.11.2012, subscrito pelo senhor Secretário-Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves,

CONSIDERANDO que constantemente vem sendo realizadas obras e/ou serviços de engenharia nas dependências do TCE/AM, e a necessidade de elaboração de projetos básicos contendo as especificações necessárias para licitar as referidas obras,

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento técnico e eficiência que garanta bons resultados, pois tais serviços interferem na estrutura e nas redes elétrica, lógica e de refrigeração dos prédios sede e anexo do TCE/AM,

CONSIDERANDO que a execução desses ultrapassam o horário estabelecido como expediente normal, podendo inclusive se estenderem à noite e/ou feriados e fins de semana,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR comissão, remunerada de acompanhamento e fiscalização das obras de adaptação do TCE/AM, com a seguinte composição:

Nº	NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
01	Euderiques Pereira	1242-4A	Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 539, Pag. 2

	Marques		
02	Cleudinei Lopes da Silva	1239-4A	Membro
03	Madson Lino de Assis Rodrigues	1236-0A	Membro
04	Karla Cristina Pereira Passos	1649-7A	Membro

II – ATRIBUIR aos integrantes da comissão a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 483/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 28.11.2012, exarado no Ofício n. 250/12-MPC/PG,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 478/2012-GPDRH, datada de 22.11.2012, quanto ao dia 29.11.2012, para os dias 29 e 30.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 484/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 318/2012 - Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 5949/2012,

RESOLVE

CONCEDER à Senhora GEMMA SANTORO LOPES, pensão por morte em virtude do falecimento de seu esposo, GUILHERME CASTRILLON LOPES, Auditor aposentado deste Tribunal, no mesmo valor dos últimos proventos pagos ao servidor aposentado, devendo ser concedido desde a data do falecimento, em 25.9.2012, com base no art. 31 e 33 da Lei Complementar nº 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

- 1- PROCESSO TCE nº 6946/2012.
- 2- Natureza: Representação
- 3-Espécie: Medida Cautelar.
- 4- Representante: Dr. Marcos Roberto Marinho Campos.
- 5- Representada Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus - SEMINF.

DESPACHO

N.º 369/2012

Tratam os autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Dr. Marcos Roberto Marinho Campos, em face da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus, com vistas à imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 054/2012-SEMINF/PM, para apuração de possíveis ilegalidades no edital do certame, cujo valor global é de R\$ 74.320.794,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais), dividido em três lotes, cada qual na quantia de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões).

Protocolada a petição de fls. 02/29 e anexados os documentos de fls. 30/115, o Despacho da Presidência desta Casa (fls. 116-v) tomou conhecimento da presente Representação, para determinar a sua distribuição a esta Relatoria, para apreciação urgente.

Inicialmente, verifico a conexão que une este feito aos Processos n.º 5111/2012 e n.º 6291/2012, motivo pelo qual determinei que fossem apensados.

Em análise do feito, observa-se que a SEMINF lançou o edital do Pregão Presencial n.º 42/2012-SEMINF/PM, suspenso, *ad cautelam*, pelo Presidente desta Casa. Posteriormente, cancelou-o e deflagrou o Pregão Presencial n.º 50/2012-SEMINF/PM, que, apesar de ter sido realizada a sua abertura, teve a continuidade do procedimento licitatório igualmente suspensa por



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 539, Pág. 3

esta Relatoria. Em insistente descumprimento às Decisões desta Corte 4. a SEMINF cancelou novamente este certame e deu início ao novo Presencial n.º 054/2012-SEMINF/PM.

Verifico que as cláusulas ilegais e restritivas ao caráter (que geraram a suspensão dos Pregões Presenciais n.º 042/2012-SEMINF/PM e n.º 50/2012-SEMINF/PM, objetos dos Processos n.º 5111/2012 e n.º 6291/2012, respectivamente, subsistem no recente Pregão Presencial n.º 054/2012-SEMINF/PM deflagrado pela SEMINF, em notória contrariedade às Decisões anteriores emanadas desta Corte de Contas, que determinaram a suspensão dos procedimentos licitatórios, em sede de medida cautelar, até a análise meritória da questão.

Outrossim, exsurge um agravante no que tange ao aumento do quantitativo de equipamentos a serem locados e ao valor do certame, que triplicaram há menos de 01 (um) mês do término da gestão do atual Executivo Municipal, sem que houvesse a demonstração de justificativa plausível para tal.

Vê-se que o gestor vem se utilizando de manobras obscuras para revestir o certame de legalidade a todo custo, de modo que a lisura do edital - Pregão Presencial n.º 054/2012-SEMINF/PM -, previsto para ocorrer no dia 30/12/2012, às 9:00h, encontra-se seriamente comprometida, podendo ocasionar irreversíveis prejuízos ao interesse público.

Em decorrência dessas razões, restam claramente configurados, portanto, os requisitos para a concessão da medida cautelar, a fim de evitar prejuízo ao interesse público, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Isto posto, em observância ao princípio da isonomia, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, determino que:

1. CONCEDA a Medida Cautelar, *inaudita altera parte*, de modo a SUSPENDER a abertura do Pregão Presencial n.º 054/2012-SEMINF/PM, para registro de preços, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;
2. CONCEDA o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, ao Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário da SEMINF, responsável pelo procedimento licitatório, para que tome ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, bem como para que se pronuncie acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas;
3. DETERMINE que esta Corte seja informada sobre as providências tomadas pela SEMINF, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar, ressaltando que aguarde a decisão de mérito da questão, sob pena de aplicação de multa, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas;

DETERMINE, após a apresentação de resposta dos notificados, a regular instrução do feito, encaminhando os autos ao Órgão Técnico, com posterior vista ao Ministério Público de Contas, para que a matéria seja submetida à apreciação.

Após, retornem-me os autos.

Manaus, 29 de novembro de 2012.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. UMBERTO AFONSO LASMAR, Prefeito do Município de Jutai, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1791/2008 Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADA o Sra. FLORENCIA LISANDRA SANTOS, Proprietária da empresa FLS Pompeu, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 3256/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Respondendo pela DCAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 539, Pág. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportiva e Ecológica do Amazonas, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 3503/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Respondendo pela DCAD



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h